

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/PMSFS/CTV/2019

ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE NAS PRAIAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2019/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, através da COMISSÃO DA TEMPORADA DE VERÃO – CTV, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 1, Centro, São Francisco do Sul/SC, torna pública a abertura de vagas para PESSOAS FÍSICAS interessadas em exercer a atividade de comércio ambulante na faixa de areia das praias de São Francisco do Sul, para a Temporada de Verão 2019/2020. As inscrições ocorrerão através do setor de protocolo da Prefeitura no período de 26 de agosto de 2019 a 01 de novembro de 2019.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente credenciamento é a concessão de permissão de caráter provisório (Temporada 2019/2020) para a exploração de comércio ambulante na faixa de areia das praias.

1.2 Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio de coco verde, suco, água, refrigerante, cerveja em lata, energético, chope, caipirinha, picolé, sorvete, salgados, doces, cangas, redes, mantas, chapéus, açaí e churros.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 É permitida apenas uma inscrição por requerente e em uma única opção de praia para a temporada de verão 2019/2020. O participante que se inscrever em mais de uma praia terá seu pedido indeferido.



SÃO FRANCISCO DO SUL

2.2 A inscrição poderá ser realizada por terceiro, desde que anexada ao processo procuração específica para esse fim, com firma reconhecida.

2.3 As inscrições deverão ser protocoladas na condição de pessoa física e apresentar o Certificado de *Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação* como documentação obrigatória nas atividades que envolvam manipulação de alimentos. O curso está disponível no site da ANVISA (www20.anvisa.gov.br/restaurantes_curso/).

2.4 Para efeitos deste EDITAL de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como Área Pública.

2.5 A Inscrição e o Alvará de Licença concedido ao participante credenciado são PESSOAIS e INTRANSFERÍVEIS. É expressamente proibida a venda, a cessão, aluguel e/ou troca de coletes entre os classificados, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de licença, além da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 Não será concedida à mesma pessoa mais de um Alvará de Licença para exploração de atividade de comércio ambulante em área pública.

2.7 Após análise, será divulgada a lista de classificação dos inscritos. A constatação da ausência de documento obrigatório implicará no indeferimento da solicitação.

3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

3.1 Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade comercial com vigência para a Temporada de Verão 2019/2020.

3.2 O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos selecionados iniciará em 01/11/2019 e findará em 31/03/2020.

3.3 Não haverá prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licença.

3.4 Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição é pessoal e intransferível.

4.2 Os interessados deverão ingressar com requerimento via protocolo, anexando ao mesmo os documentos obrigatórios, sob pena de invalidação da inscrição.



SÃO FRANCISCO DO SUL

4.3 A inscrição deve ser realizada em um dos setores de protocolo da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul das 8h às 14h.

4.4 O participante deverá apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos neste Edital e preencher o requerimento de inscrição constante no anexo deste Edital, sob pena de ser inabilitado.

4.5 O requerimento de inscrição deverá descrever, de maneira legível, a indicação da atividade e da praia para a qual o participante deseja concorrer. O requerimento de inscrição constante no presente Edital é considerado documento obrigatório e a ausência de qualquer das informações supra descritas culminará com a inabilitação do participante.

4.6 São objetos da opção “Bebidas em geral” os seguintes itens: Coco verde, sucos, água mineral, refrigerantes, cerveja em lata, energéticos, chope, caipirinha e coquetéis.

4.6.1 O objeto coco verde deverá ser comercializado em recipiente separado das demais bebidas.

4.7 Não será permitido, sob nenhuma circunstância, juntar novos documentos de habilitação após a protocolização da inscrição.

4.8 A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul receberá e tramitará os processos de inscrição para o presente Edital e anexará os documentos apresentados, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 Toda documentação exigida por este Edital de Credenciamento deverá ser apresentada em original ou por processo de cópia perfeitamente legível.

5.2 O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente inabilitado.

5.3 Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, será cancelada a inscrição e o requerente será eliminado do certame.

5.4 Documentos obrigatórios:

5.4.1 Requerimento de inscrição (Anexo 1);



SÃO FRANCISCO DO SUL

- 5.4.2 Documento de identidade com foto;
 - 5.4.3 Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - 5.4.4 Certificado de Antecedentes Criminais;
 - 5.4.5 Prova de quitação com a Fazenda Municipal de São Francisco do Sul (CND) da Pessoa Física; (<https://saofranciscodosul.atende.net/#!/tipo/servico/valor/36/padrao/1/loa/d/1>)
 - 5.4.6 Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos, com validade máxima de 01 ano;
 - 5.4.7 Certificado de curso de manipulação de alimentos, com validade de 01 ano; (https://www20.anvisa.gov.br/restaurantes_curso/)
 - 5.4.8 Comprovante de residência.
- 5.5 Serão aceitas as certidões de débitos positiva com efeito negativo.
- 5.6 Quanto ao curso de manipulação de alimentos, serão aceitas disciplinas cursadas em cursos técnicos, de extensão e cursos universitários de áreas afins, desde que devidamente comprovados.
- 5.7 Serão considerados documentos de identidade: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.), Passaporte, Certificado de Reservista, Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).
- 5.8 Não serão aceitos como documentos de identidade: Certidão de Nascimento, CPF, Título de Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

6. DOS TRIBUTOS DEVIDOS

- 6.1 O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento de taxa no valor de 200 (duzentas) UFA's (Unidade Fiscal de Arrecadação).



SÃO FRANCISCO DO SUL

6.2 Será facultado ao credenciado o pagamento parcelado da taxa, que poderá ser dividido em até duas vezes, contudo, a retirada do Alvará de Licença está condicionada ao pagamento da primeira parcela.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 As solicitações serão analisadas e julgadas pela Comissão da temporada de Verão – CTV.

7.2 Serão considerados habilitados os participantes que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada no item 5.4 deste Edital e recolhido a taxa indicada no item 6.1.

7.3 A lista dos habilitados, após a análise da documentação, será divulgada em mural do Centro Integrado Multiuso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES CREDENCIADOS

8.1 Acatar e respeitar as normas do presente Edital fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos.

8.2 Não é permitida a utilização de calçadas ou vias públicas, ficando a atividade restrita à faixa de areia da praia escolhida no anexo I.

8.3 Não é permitida a comercialização e/ou exposição de mercadorias além da informada no anexo I.

8.4 A atividade de ambulante não permite se instalar, com ponto fixo, na faixa de areia e/ou qualquer via pública.

8.5 O vendedor ambulante habilitado deve adquirir, sob suas expensas, o colete em modelo padrão, conforme praia e número fornecidos pela Prefeitura.

8.6 Portar o Alvará de Licença em documento original e legível durante toda a temporada.

8.7 O participante habilitado que optar pela desistência do certame deverá comunicar, via protocolo, até o dia 29/11/2019.

8.8 O encerramento do exercício das atividades, após o prazo de desistência, não implica cancelamento do pagamento das taxas.



SÃO FRANCISCO DO SUL
REPUBLICA

8.9 Todo vendedor ambulante credenciado deverá portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto e estar trajado com o colete indicado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

8.10 O horário permitido para as atividades de venda ambulante será das 08:00h às 20:00h, exceto em dias de eventos oficiais da Prefeitura Municipal.

8.11 É vedado ao participante credenciado:

8.11.1 Incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial por parte do credenciado, em violação à disposição editalícia;

8.11.2 Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, do objeto da concessão;

8.11.3 Venda de mercadorias não previstas neste Edital.

9. DOS RESÍDUOS (LIXO)

9.1 Todo vendedor ambulante credenciado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).

9.2 Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta.

10. MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

10.1 Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar colete indicado, ter os cabelos protegidos, unhas sem esmalte, curtas, limpas e não utilizar adornos.

10.2 Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.

10.3 Os Alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores e devem ser mantidos em condições e temperatura ideais.

10.4 As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza.



SÃO FRANCISCO DO SUL

- 10.5 Os utensílios utilizados para a manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização.
- 10.6 Os canudos oferecidos devem estar de acordo com a Lei Ordinária 2077/2018.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1 As infrações dos dispositivos constantes deste Edital serão punidas com multas no valor de 100 (cem) UFA's (Unidade Fiscal de Arrecadação), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.
- 11.2 O Alvará e/ou colete encontrado em poder de terceiro, por agente Fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.
- 11.3 A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa.
- 11.4 A ocorrência da infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença.
- 11.5 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar em advertência, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material e cassação do Alvará de Licença.
- 11.6 Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.
- 11.7 O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Posturas, respeitando-se a competência de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.



SÃO FRANCISCO DO SUL

PALESTRA

- 12.2 Os manipuladores de alimentos deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.
- 12.3 A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul reserva-se ao direito de anular, alterar e/ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 12.4 A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul reserva-se ao direito, a qualquer tempo, de estabelecer contratos com marcas e/ou empresas com o objetivo de patrocínio da temporada de verão, divulgando-as no Município, em/nos espaços reservados a ações de marketing, merchandising, aplicação de peças publicitárias, entre outros meios, sejam eles impresso, digital e/ou eletrônico, conforme contrapartida estipulada entre Prefeitura e Patrocinador(es).
- 12.5 O Alvará e/ou colete encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido e/ou emitido auto de Infração contra o selecionado no valor de 100 (cem) UFA's, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para a qual foi licenciado.
- 12.6 Os credenciados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade.
- 12.7 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em advertência, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa no valor de 100 (cem) UFA's.
- 12.8 O Município de São Francisco do Sul não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.
- 12.9 Credenciados flagrados por autoridade fiscal e/ou relatório fotográfico comercializando objetos não previstos por este Edital, terá seu alvará cassado, colete recolhido além de aplicação de Auto de Infração no valor de 100 (cem) UFA's.



SÃO FRANCISCO DO SUL

12.10 Credenciados flagrados por autoridade Fiscal e/ou relatório fotográfico em atividade, fixa ou não, fora da faixa de areia terá seu Alvará cassado, colete recolhido além da aplicação de Auto de Infração no valor de 100 (cem) UFA's.

12.11 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou providências por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido em qualquer setor de protocolo da Prefeitura direcionado à Comissão da Temporada de Verão.

12.12 Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site <http://saofranciscodosul.sc.gov.br>, com cópia para consulta na recepção do Centro Integrado Multiuso (Av. Barão do Rio Branco, 217 – Centro).

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Caberá à Comissão da Temporada de Verão avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

Jamile de Freitas Machado Douat

Presidente Comissão da Temporada de Verão
Decreto 3139/2019